

**CONIF**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**Regimento do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação
Profissional, Científica e Tecnológica - Conif****TÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), criado em 24 de março de 2009, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de prazo indeterminado, com sede em Brasília (SCS – Quadra 2 - Bloco D – Edifício Oscar Niemeyer – Térreo – Lojas 2 e 3 - CEP: 70.316-900), congrega as autarquias constantes do anexo I.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:

I – Fomentar a integração, o fortalecimento e a consolidação das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica (Anexo I), bem como sua valorização e defesa;

II – Promover ações para a definição de políticas que assegurem o caráter público, gratuito e inclusivo das instituições que compõem o Conselho;

III – Promover ações visando o desenvolvimento da Educação Profissional, Científica e Tecnológica de acordo com as finalidades, características e objetivos constantes na Lei 11.892/2008.

IV – A representação do conjunto de suas filiadas, inclusive judicialmente, exercida na forma deste regimento.

Art. 3º. Para atingir seus objetivos, o Conif desenvolverá as seguintes atividades:

I - Promoção de estudos e projetos, inclusive de natureza interdisciplinar e interinstitucional, por meio de congressos, conferências, seminários, encontros e outros eventos;

II - Intercâmbio de informações e experiências entre as instituições que compõem o Conselho e também com instituições de ensino, pesquisa e extensão, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;

III - Articulação com os diversos entes públicos nas esferas federal, estadual e municipal e com a sociedade civil organizada;

Parágrafo Único - As atividades relativas a estudos setoriais serão de responsabilidade das Câmaras Temáticas e Fóruns constituídos no âmbito desse Conselho.

**Título II
DA CONSTITUIÇÃO****CAPÍTULO I
Da Representação**1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

97 14 87

RTD

Art. 4º. O Conif é constituído pelas instituições listadas no Anexo 1 deste Regimento, representadas por seus dirigentes máximos.

§ 1º – A participação da instituição no Conselho somente será efetivada após assinatura de Termo de Adesão pelo dirigente máximo da Instituição.

§ 2º- A condição de conselheiro é intransferível a outrem por qualquer instrumento.

§ 3º – Será admitida a substituição eventual do dirigente máximo da Instituição, desde que formalmente justificada.

**CONIF**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 5º. São direitos dos Conselheiros:

I - Participar das reuniões do Pleno, presenciais ou por meio eletrônico, com direito a voz e voto.

II - Votar e ser votado nas eleições para a diretoria do Conselho e para o Conselho Fiscal;

III - Solicitar a convocação extraordinária de assembleia, nos termos deste Regimento.

IV - Participar, como membro, de até duas Câmaras temáticas, de sua livre escolha.

Art. 6º. São deveres dos Conselheiros:

I - Cumprir e fazer cumprir este regimento e demais normas aplicáveis ao Conselho;

II - Comparecer às reuniões do Pleno, presenciais ou por meio eletrônico, convocadas pelo presidente;

III - Comparecer às reuniões de Câmaras temáticas ou do Conselho Fiscal, presenciais ou por meio eletrônico, quando convocados;

IV - Contribuir para o atendimento dos objetivos do Artigo 2º, tomando por base o desenvolvimento das atividades descritas no Artigo 3º deste regimento;

V - Viabilizar o pagamento das anuidades fixadas pela reunião do Conselho pleno.

Art. 7º. A instituição terá seu assento suspenso neste Conselho, pelo período de seis meses, quando:

I - O dirigente máximo deixar de exercer as condições dispostas neste regimento;

II - O dirigente Máximo ou seu representante legal deixar de comparecer a três convocações consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

CAPITULO II

Da Estrutura Organizacional

Seção I

Órgãos

Art. 8º. São órgãos do CONIF:

I - O Conselho Pleno

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Fiscal;

IV - As Câmaras Temáticas;

V - Os Fóruns Temáticos

VI - A Secretaria Administrativa.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

07 14 87

RTD

§ 1º. Os conselheiros e demais integrantes dos órgãos citados no *caput* deste artigo não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Conselho.

§ 2º. Os conselheiros não fazem jus a qualquer remuneração, sendo permitida a percepção de ajuda de custo aos membros da diretoria de acordo com critérios e valores a serem fixados e aprovados pelo Conselho Pleno.

Seção II

Do Conselho Pleno

Art. 9º. O Conselho Pleno é órgão do Conif, com poderes deliberativos e normativos, e é composto pelos conselheiros na forma do Art. 4º deste regimento.

§ 1º. A presidência do Conselho Pleno será exercida pelo presidente da Diretoria Executiva, ou pelo seu substituto legal, eleito na forma estabelecida neste regimento.

§ 2º. O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste regimento.



§ 3º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho ou pelo substituto legal, em caso de ausência, impedimento ou afastamento temporário do titular, com antecedência mínima de dez dias.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho, ou pelo substituto legal, em caso de ausência, impedimento ou afastamento temporário do titular, ou por solicitação de no mínimo um terço dos membros efetivos.

§ 5º. O substituto legal será definido pela posição hierárquica estabelecida pela Presidência em ato administrativo.

§ 6º. As reuniões e consultas ao Conselho Pleno poderão ser realizadas por via eletrônica, desde que aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. O Conselho Pleno reunir-se-á com qualquer número de conselheiros, e deliberará quando presente a maioria absoluta dos conselheiros ou seus representantes, por voto da maioria dos presentes, salvo quando exigido *quórum* qualificado.

Art. 11. Compete ao Conselho Pleno

I - Deflagrar o processo eleitoral na reunião ordinária de novembro e constituir uma Comissão Eleitoral;

II - Eleger, na última reunião ordinária do ano, a diretoria e o Conselho Fiscal, por maioria absoluta de seus membros, por meio de votação secreta, em reunião previamente convocada para este fim;

III - Homologar a indicação dos representantes, titulares e suplentes, de cada câmara temática;

IV - Apreciar e julgar, anualmente, relatórios e prestação de contas da diretoria do Conselho;

V - Alterar o regimento por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho com quórum mínimo de dois terços;

VI - Aprovar critérios para fixação das contribuições das instituições associadas, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com *quórum* mínimo de dois terços;

VII - Homologar o orçamento anual proposto pela diretoria;

VIII - Rever, em grau de recurso, a aplicação de penalidades aos membros do Conselho;

IX - Decidir, em última instância, sobre assuntos de interesse do Conif;

X - Autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;

XI - Decidir sobre a dissolução da entidade, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;

XII - Deliberar sobre a filiação de outras instituições públicas de educação profissional, científica e tecnológica, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;

XIII - Autorizar o exercício da representação judicial prevista no inciso IV do Art. 2º deste regimento, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços, ressalvada a iniciativa processual dos conselheiros sob forma de litisconsórcio, de acordo com a legislação processual aplicável;

XIV - Substituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em caso de comprovada desobediência a este Regimento, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;

XV - Criar Câmaras Temáticas e Fóruns necessários ao assessoramento do Conselho, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços;

XVI - Homologar propostas de admissão ou demissão de funcionários do Conselho, apresentadas pela Diretoria, assim como a remuneração dos mesmos e os respectivos reajustes salariais, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, com quórum mínimo de dois terços.

Assinado eletronicamente
Nº de Protocolo e Registro

07 11 67



Seção III Da Eleição da Diretoria

Art. 12. – O processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva do Conif será deflagrado na reunião ordinária de novembro, quando será constituída a comissão eleitoral.

Art. 13 – O processo eleitoral dar-se-á no segundo dia da última reunião ordinária do ano, conduzido pela Comissão Eleitoral, e com a presença de dois terços dos membros do Conselho Pleno.

Art. 14 – A(s) candidatura(s) será(ão) composta(s), obrigatoriamente, por chapa(s) constituída(s) por um representante de cada região do País, indicando o(a) candidato(a) à presidência e às quatro vice-presidências.

Art. 15. Fica assegurada na composição da Diretoria do Conif a presença de, no mínimo, uma reitora entre os membros, até que exista a paridade entre homens e mulheres na composição do Conselho Pleno.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, será admitida a inscrição de chapa que, comprovadamente, não tenha a adesão de Reitora(s).

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria, órgão da administração superior do Conif, é integrada por cinco membros efetivos, eleitos para o mandato de um ano, permitida uma recondução e composta por: presidente, vice-presidente de Assuntos Acadêmicos, vice-presidente de Administração; vice-presidente de Relações Parlamentares e vice-presidente de Relações Institucionais.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Pleno;
- II - Elaborar e encaminhar ao Conselho Pleno para apreciação a proposta orçamentária anual, o relatório de gestão e a prestação de contas, sendo esta no período trimestral e com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar *ad referendum* sobre questões urgentes e casos omissos, submetendo à apreciação do Conselho Pleno na primeira reunião subsequente ao referido ato;
- IV - Apresentar planos e projetos ao Conselho Pleno;
- V - Submeter ao Conselho Pleno propostas de contratação ou dispensa de trabalhadores, prestadores de serviços e autônomos;
- VI - Zelar pelo patrimônio e pela boa aplicação dos recursos do Conif;
- VII - Propor ao Conselho Pleno a fixação dos valores de ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva quando em missão de representação, nacional ou internacional;
- VIII - Propor ao Conselho Pleno os valores de remuneração dos funcionários do Conselho, assim como, reajustes salariais.
- IX - Promover o relacionamento do Conselho com entidades públicas e privadas, no Brasil e no exterior, visando à realização de convênios e acordos para cumprimento dos objetivos sociais do Conif.

Art. 18. Compete ao presidente:

- I - Representar a entidade em juízo e fora dele;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

37.1487

RTD

**CONIF**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

II - Convocar e presidir as reuniões, presenciais ou por meio eletrônico, do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade;

III - Cumprir e fazer cumprir este regimento, as deliberações do Conselho Pleno e as normas aplicadas;

IV - Assinar, com o vice-presidente de Administração e o contador, os balancetes e balanços;

V - Assinar, com o Vice-presidente de administração, cheques e ordens de pagamento diretamente ou por delegação específica, a membro ou funcionário da entidade;

VI - Convocar as Câmaras Temáticas e os Fóruns Temáticos vinculados ao Conselho.

§ 1º. O presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário, será substituído pelos vice-presidentes conforme ordem hierárquica estabelecida pelo presidente nos termos do parágrafo 5º do Art. 9º.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de presidente, suceder-lhe-á o vice-presidente, que concluirá o mandato conforme ordem hierárquica estabelecida pelo presidente nos termos do parágrafo 5º do Art. 9º.

Art 19 - Vice-presidência de Assuntos Acadêmicos

I-Gerir e apoiar as ações de ensino, pesquisa e extensão;

II-Acompanhar e informar ao Conselho Pleno as matérias e ações de natureza acadêmica de interesse do Conif;

III-Ser o interlocutor da Diretoria Executiva e do Conselho Pleno no diálogo com aos órgãos e entidades relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;

IV-Fazer a articulação entre a Diretoria Executiva e as Câmaras Temáticas que tratam das questões acadêmicas;

V-Substituir o presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário em sua abrangência administrativa e política.

Art 20 - Vice-presidente de Administração

I – Assinar junto com o presidente as despesas financeiras do Conselho;

II – Organizar e planejar as ações de ordem administrativas e financeiras;

III – Assinar contratos comerciais e financeiros;

IV – Autorizar junto com o presidente as contratações de pessoal;

V - Elaborar a proposta orçamentária anual, o relatório de gestão e a prestação de contas, sendo esta no período trimestral;

VI – Elaborar e gerir os valores de remuneração dos funcionários do Conselho, assim como, seus reajustes salariais;

VII - Fazer a articulação entre a Diretoria Executiva e as Câmaras Temáticas que tratam das questões administrativas;

VIII - Substituir o presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário em sua abrangência administrativa e política.

Art 21 – Vice-presidente de Relações Parlamentares

I- Articular e organizar as ações da Diretoria Executiva e do Conselho Pleno no Congresso Nacional;

II-Organizar, em conjunto com à assessoria Relações Governamentais do Conif um plano de ação anual junto ao poder legislativo;

III-Acompanhar e informar ao conselho pleno as matérias e ações de interesse do Conif;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

97 14 87

RTD

**CONIF**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

IV-Ser o interlocutor da Diretoria Executiva e do Conselho Pleno na relação com o Poder Legislativo;

V-Fazer a articulação entre a Diretoria Executiva e as Câmaras Temáticas que tratam das questões legislativas;

VI-Substituir o presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário em sua abrangência administrativa e política.

Art 22 – Vice-presidente de Relações Institucionais

I-Articular e organizar as ações da Diretoria Executiva e do Conselho Pleno com o governo e a sociedade;

II-Representar o Conif perante as entidades sindicais e associações;

III-Ser o interlocutor da Diretoria Executiva e do Conselho Pleno junto as entidades governamentais e a sociedade civil organizada;

IV-Promover o relacionamento do Conif com entidades públicas e privadas, no Brasil e no exterior;

V-Fazer a articulação entre a Diretoria Executiva e as Câmaras Temáticas que tratam das relações institucionais;

VI-Substituir o presidente, nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento temporário em sua abrangência administrativa e política.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto por (três) membros titulares e (três) suplentes, eleitos entre os membros efetivos do Conif, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal examinar os documentos fiscais e contábeis da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, emitindo pelo menos um parecer anual obrigatório, ao término do ano fiscal, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno.

Seção V Das Câmaras Temáticas

Art. 25. As Câmaras Temáticas, assessoradas por Fóruns, são órgãos do Conif constituídos por um coordenador e membros titulares, sendo elas:

I – Câmara de Ensino;

II – Câmara de Pesquisa e Inovação;

III – Câmara de Extensão;

IV – Câmara de Administração;

V – Câmara de Desenvolvimento Institucional;

VI – Câmara de Educação do Campo;

VII – Câmara de Relações Internacionais;

VIII – Câmara de Gestão de Pessoas.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

971487

RTD

Seção VI Dos Fóruns Temáticos

Art. 26. Os Fóruns são órgãos de assessoramento das Câmaras Temáticas, devendo ser compostos por um representante de cada instituição, responsável pelas ações sistêmicas vinculadas ao tema.

**CONIF**CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

§ 1º - Os Fóruns deverão possuir um coordenador eleito pelos seus pares para o mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§ 2º - O coordenador de cada Câmara Temática deverá envolver-se de forma ativa nas reuniões dos fóruns, sendo o mediador entre esses e o Conselho, devendo participar das reuniões, presenciais ou por meio eletrônico, convocadas pela presidência.

§ 3º - A presidência do Conselho deverá analisar e aprovar a pauta proposta pelos Fóruns.

§ 4º - Os Fóruns se reunirão, ordinariamente, duas vezes ao ano.

Seção VII Da Secretaria Administrativa

Art. 27. A Secretaria Administrativa é o órgão administrativo do Conif, dirigida por um Secretário Administrativo designado pelo presidente, após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 28. Compete à Secretaria Administrativa:

- I - Secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva e do Conselho Pleno;
- II - Oferecer suporte a todos os órgãos que compõem o Conif;
- III - Organizar e gerir os serviços administrativos;
- IV - Supervisionar e prestar assistência aos serviços de consultoria;
- V - Organizar e zelar pelos arquivos, materiais e patrimônios;
- VI - Manter atualizada toda a documentação do Conselho;
- VII - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VIII - Desempenhar outras atividades designadas pela Diretoria Executiva.

Título III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPITULO I - Do Patrimônio

Art. 29. O patrimônio do Conif é constituído de:

- I- Bens móveis e imóveis;
- II- Fundos que vier a constituir;
- III- Doações e legados;
- IV- Outros direitos.

Parágrafo Único – Extinto o Conif, seu patrimônio será transferido a pessoa jurídica de finalidade congênere, mediante aprovação do Conselho Pleno.

CAPITULO II- Dos Recursos financeiros

Art. 30. Os recursos financeiros do Conif serão oriundos de:

- I – Contribuição anual das instituições que compõem o Conselho;
- II – Recursos de convênios;
- III – Subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- IV – Resultado de administração patrimonial;
- V – Outras fontes.

§ 1º - Todos os recursos financeiros do Conif deverão ser aplicados obrigatoriamente para o cumprimento dos objetivos descritos no Art. 2º deste Regimento.

§ 2º - A contribuição financeira das instituições que compõem o Conif corresponderá a 0,15% do Orçamento Ordinário Anual das mesmas.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

971487

RTD



CONIF

CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Conif poderá firmar contratos, convênios e outros ajustes, de âmbito nacional e internacional, no interesse de suas finalidades e no cumprimento de seus objetivos, desde que aprovados em sessão plenária.

Art. 32. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva.

Art. 33. Este regimento entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Pleno, podendo ser alterado conforme disposto no Art. 11, IV.

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia três de dezembro de dois mil e dezanove, às dez horas, na sede do Conif, em Brasília/DF.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2019.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

97 1487

RTD